

## **Resolução CSMP nº. 001/2011**

*Altera a Resolução nº 003/2006 do CSMP, que dispõe sobre a especificação das Comarcas que apresentam particular dificuldade para o exercício das funções.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste Ato representado por seu Presidente, o Procurador Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua 111ª Sessão Ordinária, e,

**CONSIDERANDO** a melhoria nas condições de trabalho, acesso e permanência das comarcas que apresentavam particular dificuldade para o exercício das funções ministeriais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Resolução nº 003/2006/CSMP,

RESOLVE:

**Art. 1º.** O art. 2º da Resolução 003/2006 do CSMP, de 06 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. São consideradas, para todos os efeitos legais, comarcas de particular dificuldade para o exercício das funções:

- I – Ananás;
- II – Aurora do Tocantins;
- III – Axixá do Tocantins;
- IV – Goiatins;
- V – Itacajá;
- VI – Xambioá.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011.

**Clenan Renaut de Melo Pereira**  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público